



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(*) RESOLUÇÃO Nº 08/2022 - CONSUNIV

APROVA a criação e a estrutura do Fundo de Reserva Específico de PD&I – FEPD&I da Universidade do Estado do Amazonas - UEA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

CONSIDERANDO a necessidade de gestão, de governança, de padronização dos procedimentos, do estabelecimento de critérios e requisitos para aplicação dos recursos obtidos em projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Tecnológica - PD&I para o incentivo e apoio aos projetos e atividades que contribuam para o enriquecimento da vida acadêmica da Universidade do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.674/2018 que ampliou a possibilidade de contemplação de até 20% (vinte por cento) do montante a ser gasto em cada projeto, para fins de cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução dos convênios pelas ICTs, e para a constituição de reserva a ser por elas utilizadas em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.521/2020 – MCTI, notadamente o artigo 22, § 3º, cujo conteúdo autoriza percentual de até vinte por cento dos dispêndios dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação para fins de cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução dos convênios e de constituição de reserva a ser por elas utilizada em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta ME/SUFRAMA nº 347/2020, a qual regulamenta o inciso VI do § 4º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, para dispor sobre condições, conceitos e critérios para investimento em Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação Públicas na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a Resolução SUFRAMA nº 71/2016, em seu artigo 17, item IV, que já recomendava que os convênios deveriam prever que até 10% do seu valor deveria ser utilizado para fins de ressarcimento de custos incorridos pela instituição de ensino, pesquisa e desenvolvimento, para constituição de reserva a ser por ela utilizada em pesquisa e desenvolvimento no futuro;

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão do Conselho Universitário, em reunião nesta data:

29/06/2022.

RESOLVE:

APROVAR a criação e a estrutura do Fundo de Reserva Específico de PD&I - FEPD&I da Universidade do Estado do Amazonas - UEA.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de junho de 2022.

(*) Republicada por ter sido alterada em Reunião do Conselho Universitário

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Presidente do Conselho Universitário - CONSUNIV/UEA

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO, FINALIDADE E DOS RECURSOS DO FEPA&I

Artigo 1º - Fica criado o Fundo de Reserva Específico de PD&I - FEPA&I da Universidade do Estado do Amazonas - UEA.

Artigo 2º - O FEPA&I tem por finalidade prover recursos para o incentivo e o apoio de projetos e atividades de extensão, de ensino, de pesquisa, de desenvolvimento e de inovação que contribuam para o enriquecimento da vida acadêmica.

§ 1º - As atividades que trata o caput, incluem, entre outras, atividades de modernização e manutenção de laboratórios, fomento de editais de ensino, pesquisa e extensão, bolsa de apoio à pesquisa no âmbito da pós-graduação, de serviços de apoio didático, promoção de reuniões e eventos científicos, inovação tecnológica, melhoria da infraestrutura de ensino, pesquisa e extensão, edição e publicação de textos didáticos e artigos científicos, estando todos estes atrelados às ações de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação da Universidade do Estado do Amazonas.

§ 2º - Os recursos do FEPA&I devem ser executados mediante editais e/ou programas institucionais estruturantes, elaborados pelas instâncias competentes e aprovados pelo Comitê Executivo do FEPA&I.

Artigo 3º - Os recursos do FEPA&I serão provenientes de acordos firmados no âmbito da política institucional de inovação tecnológica, de dotações a ele destinadas pela Universidade ou por quaisquer outras instituições e órgãos públicos ou privados, e bem como de contribuições de pessoas físicas.

Parágrafo único: Os recursos de que trata o caput, em especial os relativos a convênios e instrumentos jurídicos correlatos para projetos financiados por obrigação oriunda da política de estado de isenção fiscal da Zona Franca de Manaus, de que tratam as Leis nº 8.248 de 1991; nº 8.387 de 1991; nº 11.484 de 2007, e demais normas relacionadas, ou as que vierem as substituir, deverão ser oriundos das contas bancárias de cada projeto, transferidos para a conta bancária exclusiva do FEPA&I/UEA, abertas por meio das fundações de apoio ou intervenientes, mediante àqueles termos específicos, e considerando a legislação, normas e procedimentos vigentes.

Artigo 4º - Para efeito de financiamento com recursos oriundos do FEPA&I, os projetos de pesquisa, de desenvolvimento e de inovação tecnológica serão classificados nas seguintes áreas:

- I. Tecnológicas, abrangendo as engenharias e atividades afins que contribuam para o desenvolvimento tecnológico do país.
- II. Exatas, abrangendo pesquisas básicas em física, matemática, química e geociências e áreas afins.
- III. Biomédicas, abrangendo pesquisas em biologia, ciências médicas, saúde e áreas afins.
- IV. Humanas, Ambientais e Artística abrangendo atividades e pesquisas nas várias áreas das ciências humanas, meio ambiente, nas artes, na cultura e áreas afins.
- V. Ciências Sociais Aplicadas, abrangendo atividades de pesquisa nas áreas da administração, direito, contabilidade, economia, turismo e áreas afins.

CAPÍTULO II DO COMITÊ EXECUTIVO DO FEPA&I

Artigo 5º - O FEPA&I será coordenado pelo Comitê Executivo, a quem compete:

- I. estabelecer a política geral de utilização de recursos do FEPA&I.
- II. aprovar os tipos e características dos programas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação tecnológica a serem oferecidos.
- III. fiscalizar a execução dos projetos e a realização das atividades financiadas com recursos do FEPA&I.

Artigo 6º - O Comitê Executivo do FEPA&I será constituído pelos seguintes membros:

- I. o (a) Pró-Reitor (a) de Pesquisa e Pós-graduação, seu Presidente;
- II. o (a) Pró-Reitor (a) de Ensino de Graduação;
- III. o (a) Pró-Reitor (a) de Extensão e Assuntos Comunitários;
- IV. o (a) Pró-Reitor (a) de Administração;
- V. o (a) Pró-Reitor (a) de Planejamento;
- VI. o (a) Pró-Reitor (a) de Interiorização;
- VII. o (a) Diretor (a) da Agência de Inovação; Folha: 104
- VIII. 02 (dois) docentes, escolhidos pela comunidade acadêmica por meio de eleição, sendo um da capital e um do interior;
- IX. 04 diretores, escolhidos entre os pares, sendo dois da capital e dois do interior;
- X. 01 Técnico-administrativo escolhido entre os pares por meio de eleição;
- XI. 01 discente escolhido entre os pares por meio de eleição. Artigo

7º - Ao CONSUNIV, em sua primeira reunião ordinária, o Comitê Executivo deverá apresentar o relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior, tendo o (a) Pró-Reitor (a) de Pesquisa e Pós-graduação como o (a) relator (a).

Artigo 9º - Caberá exclusivamente ao Comitê Executivo a análise e a deliberação sobre os projetos submetidos ao FEPD&I, a partir dos editais e/ou programas institucionais estruturantes predefinidos e aprovados.

Artigo 10 - O Comitê Executivo poderá ser assessorado por docentes e pesquisadores da UEA e consultores de outras instituições, indicados pelo próprio comitê, na análise do mérito dos projetos a ele submetidos.

Artigo 11 - O Comitê Executivo reunir-se-á ordinariamente a cada trinta dias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

Artigo 12 - Os prazos de duração dos financiamentos serão estabelecidos pelo Comitê Executivo, mediante edital e/ou programas institucionais estruturantes, de acordo com a natureza e características de cada projeto ou atividade financiada.

§ 1º - O prazo de financiamento dos projetos e de atividades não poderá ser superior a 2 anos.

§ 2º - Os coordenadores dos projetos ou das atividades financiadas deverão enviar e apresentar ao Comitê Executivo relatórios circunstanciados de atividades executadas e a serem realizadas, em reunião ordinária, conforme o cronograma do Edital ao qual foi submetido o projeto ou a atividade, e que permitam o seu acompanhamento, sob pena de terem suspenso o financiamento concedido.

§ 3º - Um relatório final deverá ser apresentado e enviado ao Comitê Executivo ao final do projeto ou da atividade pelo coordenador, sendo Folha: 105 que os beneficiados pelo financiamento, somente serão considerados em dia com suas obrigações, após a aprovação do relatório final.

§ 4º - O solicitante que não cumprir as disposições desta Deliberação, ou de outros regulamentos que venham a ser baixados pelo Conselho Universitário, perderá o direito de receber novos financiamentos, sem embargo de outras sanções cabíveis, pelo prazo de três anos.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13 - O FEPD&I atenderá exclusivamente aos projetos de interesse da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, complementando os auxílios já concedidos por outras agências de fomento ou cobrindo áreas por elas não atendidas normalmente.

Artigo 14 - Dentro do prazo de até noventa dias, a partir da data de sua instalação, o Comitê Executivo estabelecerá normas complementares que regulamentarão a utilização dos recursos do FEPD&I, fixando, claramente, os deveres e direitos dos usuários do sistema e os critérios utilizados para a divisão dos recursos disponíveis entre as várias áreas e para o estabelecimento das prioridades, cada uma delas sempre em concordância com o disposto nesta Deliberação e com o pressuposto de se valorizar, acima de tudo, a qualidade.

Artigo 15 - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.